



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 84
Decisão da CEGM	Nº 36/2019	
Referência	Processo nº 1097831/2019	
Interessado(a)	AC MANUTENÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Minas/ Seg. Trab. Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos Crea -PB nº 161151190-9, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **84**, apreciando o Processo nº **1097831/2019**, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **AC MANUTENÇÕES LTDA**, sediada na à Avenida Francisca Moura, 434 (Sala 02) – Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 28.041.935/0001-35, indicando com Responsável Técnico o Eng. Minas/Seg. Trab. **Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos**, Crea-PB nº 161151190-9, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea e com horário de 19h00min às 23h00min (segunda a sexta - ART PB20190235999); **considerando** que a empresa, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado apresentou declaração de carga horária compatível com as demais empresas a que é RT; **considerando** que a profissional tem endereço fixo na jurisdição do Crea/PB; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 336/89, do Confea; **considerando** que nas condições apresentadas no processo há compatibilização de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT responder tecnicamente pelas empresas relacionadas acima; **considerando** que a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) deverá tomar conhecimento dos termos deste processo para inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Minas/ Seg. Trab. Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, Crea -PB nº 161151190-9, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE) .

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00